



# DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

**ANO I – Nº 0140 - Macaíba-RN, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018**

## PODER EXECUTIVO

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal**  
**AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito**

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### AVISOS

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUBOS QUÍMICO E ORGÂNICO E VENENO EM PÓ GRANULADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

#### AVISO DE SESSÃO DESERTA E REABERTURA DOS PRAZOS

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão do processo em comento foi deserta. Ficando reabertos os prazos da licitação. A sessão pública dar-se-á no dia 04/01/2019 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: <http://macaiba.rn.gov.br/licitacoes> ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 14/12/2018. Pregoeira/PMM.

#### PROCESSO LICITATORIO Nº. 073/2018

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

#### AVISO DE RECURSO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELLI / 16.693.177/0001-50 interpôs recurso ao resultado do processo em comento. Diante do exposto ficam abertos os prazos para apresentação das contrarrazões. Os autos do processo encontram-se a disposição dos interessados na sala de licitações, na sede do executivo municipal. Macaíba/RN, 14/12/2018. Pregoeiro/PMM.

### LEIS

#### LEI Nº 1.974/2018.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.767 COM NOVA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA RUA PROJETADA 03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica denominada de Rua Abdias Ursulino Araújo, à Rua Projetada 03, localizada no Loteamento Parque São José, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2o – A fixação da placa alusiva com a denominação oficial da referida artéria pública, fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 13 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.975/2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o – Ficam denominadas as Ruas: Natal, Primeira Rua, Mossoró, Segunda Rua, Parnamirim, Terceira Rua, São Gonçalo do Amarante, Quarta Rua, Touros, Quinta Rua, Ceará Mirim, Sexta Rua, Caicó, Sétima Rua, Assú, Oitava Rua, Curráis Novos, Nona Rua, São José do Mipibu, Décima Rua, Santa Cruz, Décima Terceira Rua, Nova Cruz, Décima Quarta Rua, Apodo, Décima Quinta Rua, João Câmara, Décima Sexta Rua, todas localizadas no Loteamento Metropolitano, vizinho ao Povoado do Tapará, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2o – A fixação das placas alusivas com as denominações oficiais das referidas artérias públicas, ficam por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 13 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.976/2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o – Ficam denominadas as Ruas: Canguaretama, Primeira Rua, Macau, Segunda Rua, Pau dos Ferros, Terceira Rua, todas localizadas no Assentamento Eudorado dos Carajás, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2o – A fixação das placas alusivas com as denominações oficiais das referidas artérias públicas, ficam por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 13 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1.977/2018.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica denominada de Rua João Martins dos Santos, à Rua Projetada, frontal a Rua Antônio Manoel da Silva e perpendicular a Rua Ana Maria Ferreira, localizada no Bairro Lagoa das Pedras, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2o – A fixação da placa alusiva com a denominação oficial da referida artéria pública, fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 13 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.978/2018.

AUTORIZA E DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE TRANSAÇÃO, CONCILIAÇÃO, ACORDO, DISPENSA OU DESISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO E RECURSOS, BEM COMO A CONCORDAR COM A DESISTÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO PELA PARTE CONTRÁRIA NAS AÇÕES JUDICIAIS RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE A ABONO DE PERMANÊNCIA E LICENÇA PRÊMIO EM QUE O MUNICÍPIO DE MACAÍBA SEJA PARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Poderá o Poder Executivo Municipal, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras a formalizar transação, conciliação e acordos em ações judiciais, que tramitam no Juizado Especial da Fazenda Pública, que tenha como controvérsia pagamento de licença prêmio não gozada e abono de permanência.

Art. 2º As condições para a formalização do acordo judicial, deverá necessariamente observar aos requisitos a seguir:

I – Pagamento do valor original, conforme levantamento realizado pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

II – Inaplicabilidade de qualquer atualização nos valores apresentados pela Municipalidade.

III – Sob nenhuma hipótese haverá pagamento de honorários advocatícios.

III – Pagamento de forma parcelada, obedecida às regras a seguir:

1 a 10 salários mínimos	No mínimo 05 parcelas
11 a 20 salários mínimos	No mínimo 10 parcelas
21 a 30 salários mínimos	No mínimo 20 parcelas
31 a 40 salários mínimos	No mínimo 10 parcelas
41 a 50 salários mínimos	No mínimo 15 parcelas
50 a 60 salários mínimos	No mínimo 20 parcelas

Art. 3º Os acordos poderão ser propostos em audiência conciliatória, ou em qualquer momento do processo.

Art. 4º Os valores acordados serão quitados preferencialmente nos contracheques do servidor, devendo ser implantado em até 60 (sessenta) dias, após a formalização da conciliação judicial.

Art. 5º É vedado à celebração de transação, conciliação ou acordo judicial quando houver a necessidade de adequação orçamentária para fins de suportar a despesa a ser gerada, seja por suplementação ou criação de rubrica orçamentária.

Art. 6º A presente Lei poderá ser complementada, mediante regulamentação através de decreto de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 14 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.980/2018.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DURANTE A FASE DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara aprovou e Ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os Órgãos da Administração Pública Municipal, durante a tramitação do concurso público, poderão efetuar a contratação e prorrogação de contratos, em vigor, de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º Excetuando-se os contratos temporários já existentes, que poderão ser aditados, só poderão ser realizadas novas contratações de pessoal, de forma temporária, nas situações a seguir elencadas:

I - assistência a situações de calamidade pública; e

II - assistência a emergências em saúde pública.

Art. 3º Serão, automaticamente, extintos todos os contratos temporários de pessoal quando os candidatos aprovados no concurso público estiverem aptos a assumir a função pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 14 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

**Espaço não  
utilizado**

**LEI Nº 1.979/2018.****DISPÕE ACERCA DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam introduzidas alterações na Lei Complementar nº 002/2018, nos moldes a seguir:

**Art. 2º** Os anexos III e IV passam a vigorar com a seguinte redação:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018.****ANEXO III****DESCRIÇÃO DOS CARGOS, QUANTIDADES, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA FORMA DE INGRESSO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA.****NÍVEL SUPERIOR****(...)**

CARGO			
AUDITOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS			
Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Forma de Investidura
07	40 horas	2.552,33	Concurso público de provas e títulos
Requisitos para provimento			
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior Curso Superior de Graduação, Bacharelado ou Licenciatura, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no Conselho Regional da respectiva classe, quando assim a Lei exigir.			
Atribuições:			
Dar cumprimento à legislação tributária pertinente; Lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente; Construir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago; Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária; Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei; Responder verbalmente as consultas formuladas por contribuintes; Executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária;			



Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos; Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal; Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja cumprida a ordem; Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente; Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente; Proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecidas na legislação tributária; Proceder à intimação de contribuintes e outras naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei; Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária; Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária; Solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal; Proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito; 19. Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção; Providenciar, diretamente ou através da Diretoria Tributária, para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação; Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Secretária Municipal de Tributação, elementos comprobatórios para denunciar por crime de sonegação fiscal; Exercer, inclusive em substituição, cargos ou funções de direção, chefia ou coordenação na Diretoria Tributária e em suas unidades operacionais; Exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais;

**O exercício privativo das seguintes funções e atividades de administração tributária:** Executar o planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades de administração tributária dos tributos municipais; Expedir instruções normativas e elaborar normas jurídicas relativas à matéria tributária e propor a edição de leis e regulamentos pertinentes; Prestar assessoramento na formulação da política econômico-tributária, inclusive quanto a incentivos fiscais, na área de sua competência; Promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e à atualização da legislação tributária; Exercer as atividades pertinentes à gerência dos sistemas de processamentos de dados, relativos à administração tributária; 06. Atuar no procedimento administrativo-tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em Segunda instância na qualidade de membro de órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal; Prover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa; Preparar as informações a serem prestadas em processos de mandado de segurança impetrado por contribuintes contra autoridades em exercícios na Secretaria da Fazenda, relativamente a fatos pertinentes aos tributos de sua competência; Elaborar informações em expedientes e processos administrativos que lhe forem distribuídos; Proceder à intimação de contribuintes ou de terceiros, a fim de tomarem ciência de atos administrativos de natureza tributária de seu interesse; Atuar na promoção de campanhas que visem à aceitação dos tributos, pelos meios de comunicação ou por meio da realização de exposições, reuniões e cursos específicos; Receber, analisar e encaminhar à Secretaria da Fazenda Estadual às guias para apuração do índice de participação no ICMS para o Município; Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional; Prestar apoio em matéria organizacional e operacional, objetivando a modernização administrativa tributária; Participar de comissões técnicas e assessorar o titular da Pasta Fazendária em órgãos colegiados de coordenação tributária; Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes;

**O exercício das seguintes atividades vinculadas à administração tributária:** Desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos de treinamento, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade de administração tributária da Secretaria da Fazenda; Desempenhar funções docentes, de coordenação ou de direção em cursos, em programas de educação e promoção tributária destinados à orientação de contribuintes ou profissionais de atividades vinculadas a tributos, promovidos pela Diretoria Tributária; Exercer, inclusive em substituição, outros cargos ou funções de direção, coordenado ou assessorando em órgãos da Secretaria



da Fazenda; Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou pelas autoridades competentes; Planejar e controlar a arrecadação das receitas municipais; Administrar a cobrança de créditos tributários lançados, inclusive inscrição e cobrança da Dívida Ativa, na fase administrativa; Administrar o cadastro dos agentes arrecadadores e dos devedores do Município; Proceder à estimativa fiscal de bens, inclusive quando contraditória, para fins de recolhimento de impostos; Controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores; Pronunciar-se em processos de inventários e arrolamento, sobre o valor dos bens imóveis e direitos a eles relativos; Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

(...)

### LEI COMPLEMENTAR Nº002/2018.

#### ANEXO IV

#### DESCRIÇÃO DOS CARGOS, QUANTIDADES, VENCIMENTOS, CARGA HORÁRIA FORMA DE INGRESSO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA.

##### NÍVEL MÉDIO

(...)

CARGO			
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL			
Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Forma de Investidura
41	40	1.604,47	Concurso público de provas e títulos
Requisitos para provimento			
Diploma de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau), fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente – curso de Técnico em Saúde Bucal, com registro no órgão de classe.			
Atribuições:			
Controlar a agenda. Instrumenta o dentista e o técnico em higiene dental, auxiliando no atendimento ao paciente. Confeccionar modelos de gesso, revelar e montar radiografias intra-orais. Realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e do consultório. Realizar manutenção dos equipamentos odontológicos. Orientar os pacientes sobre saúde bucal. Atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais, promover e participar de programas educativos e de saúde bucal, orientando as pessoas, principalmente com relação à escovação e aplicação de flúor. Participar da realização de estudos epidemiológicos em saúde bucal. Realizar sob supervisão do cirurgião-dentista, atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo. Supervisionar, sob delegação, o trabalho do auxiliar de consultório dentário. Controlar estoques e gerenciar a manutenção do aparato tecnológico presente num consultório dentário. Realizar outras atividades afins.			

(...)

CARGO			
TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA			
Quantidade	Carga Horária	Vencimento	Forma de Investidura
01	40	1.604,47	Concurso público de provas e títulos
Requisitos para provimento			
Diploma de conclusão do Ensino Médio (antigo 2º Grau), fornecido por instituição de ensino			



credenciada pelo órgão competente e Curso Técnico em prótese dentária, com registro no órgão de classe.

**Atribuições:**

Confeccionar moldeiras e moldes de próteses dentárias; Executar montagem das próteses dentárias; Fundir metais para obter peças de prótese dentária; Confeccionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária; Corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias; Confeccionar aparelhos protéticos de correção posicional dos dentes ou maxilares; Providenciar materiais necessários para a execução de serviços; Encaminhar serviços para empresas especializadas, quando necessário; Operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços; Colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico; Auxiliar professores e alunos em aulas praticas e estágios; Trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene; Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as alterações em contrário.

Macaíba – RN, 14 de dezembro de 2018.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**Prefeito Municipal**

**Espaço não  
utilizado**

**PORTARIA Nº 416/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 42 da Lei Municipal 1.695/2014 c/c art. 7º, XVIII da Carta Magna.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 95/2018 e Protocolo nº 15380/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de Salário Maternidade à servidora efetiva EDNEIDE MARIA DA SILVA, matrícula nº 0017663-1, ocupante do cargo de ASG nível III, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, laborando na escola José Mesquita, pelo período de 27/11/2018 a 25/05/2019, com valor correspondente à renda mensal igual à última remuneração da segurada composta pelo somatório das rubricas denominadas Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de novembro de 2018.

Macaíba – RN, 13 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

**PORTARIA Nº 417/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 96/2018 e protocolo nº 15598/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva TEREZINHA MOTA FERREIRA, matrícula nº 0015806-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na escola Tereza Brito do Nascimento, ocupante do cargo de ASG, nível IV, pelo período de 14/12/2018 a 28/12/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba – RN, 13 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

**PORTARIA Nº 418/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 97/2018 e protocolo nº 15600/2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva RIVEA MARY ALVES DE SOUZA, matrícula nº 0015806-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na creche Marliete F. de Macedo, ocupante do cargo de Pedagoga, nível II P, classe D, pelo período de 23/11/2018 a 21/12/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de novembro de 2018.

Macaíba – RN, 13 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

**PORTARIA Nº 419/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 131/2017 e protocolo nº 10748/2017.

**RESOLVE**

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva LENY ANA DE SOUSA FIGUEIREDO, matrícula nº 0031569-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no centro municipal de fisioterapia, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, pelo período de 11/12/2018 a 21/12/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de dezembro de 2018.

Macaíba – RN, 13 de dezembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra  
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa  
Diretora Presidente Interina do Macaíbaprev

**OUTROS****EXTRATO DE FOMENTOS**

Concedente: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social; Conveniente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - Macaíba; Objeto: proporcionar as crianças e adolescentes com deficiência intelectual e múltipla o acesso a direitos como consta na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na Lei nº 13.146/2015, através dos atendimentos e serviços oferecidos na APAE, além da sua inserção nas Políticas Públicas no âmbito municipal e estadual, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor Global: R\$ 29.198,40 (vinte e nove mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), serão alocados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Vigência: Janeiro a Dezembro/2018.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Processo Administrativo: 4404/2018  
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE; CNPJ: 12.641.072/0001-05  
Base Legal: Art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução do CNAS nº 21 de 24/2016.  
Objeto: Parceria com a administração pública para execução do Serviço Socioassistencial de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência.  
Considerando o Parecer Técnico e Jurídico a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social no uso de suas atribuições legais torna público a dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 2 e 3 da Resolução nº 21 - CNAS, visando firmar parceria com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, em razão da descontinuidade da oferta pela entidade apresentar dano mais gravoso à integridade do usuário.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**EXPEDIENTE**

**O Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba**  
(Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba  
Site: [www.prefeiturademacaiba.com.br](http://www.prefeiturademacaiba.com.br)

**Jornalista responsável:**  
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

**Edição, Diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assemcom@prefeiturademacaiba.com.br](mailto:assemcom@prefeiturademacaiba.com.br)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE MACAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO ELEITORAL  
(Portaria Nº023/2018)**

**HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS  
ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES  
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACAÍBA – 2018**

Em cumprimento ao disposto nas Leis Nº1831/2016 e Nº1883/2017, a Comissão Eleitoral, finalizada a realização do pleito e passado o lapso temporal legal para interposição de recursos, torna pública a homologação da Eleição para escolha de Diretores e Vice Diretores do Processo Eleitoral das 20 Escolas (BLOCO B) Municipais de Macaíba.

**1 - CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL LUIZ DA CÂMARA CASCUDO**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	LÍGIA ASSUNÇÃO ROCHA DA SILVA FREIRE	FABIANA ARAÚJO XAVIER BEZERRA

**2 – CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL VEREADOR PEDRO GOMES DE SOUZA**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	MARIA LUCIANA BERNARDO TORRES	ROSEANE SILVA DE MELO PEREIRA

**3 – CMEI PROFESSORA EUNICE EUGÊNIA DE ARAÚJO COSTA**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	RADNEY PINHEIRO LUCAS EMERECIANO	MARIANA AZEVEDO DE SOUZA COSTA

**4 – CRECHE MUNICIPAL MARLIETE FREIRE DE MACEDO**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	RITA DE CÁSSIA DA SILVA	CLARA MARIA MACHADO DE CARVALHO SILVA

**5 – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANITA ALVES MACIEL**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	THEOLINA MARINHO FERNANDES DA SILVA	ITANEIDE LEOPOLDINA DE MEDEIROS



**6 – ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO SEVERO**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	GIZELDA ALEXANDRE DA SILVA	NEUSA GENY REIMANN

**7 – ESCOLA MUNICIPAL AUTA DE SOUZA**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	DAMARES DA SILVA BARBOSA BATISTA	FRANCISCO DE ASSIS GOMES DOS SANTOS

**8 – ESCOLA MUNICIPAL DAYSE HALL**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	RUBENILDA JUVINO DA SILVA	ELIZABETE PEREIRA DE LIRA TORRES

**9 – ESCOLA MUNICIPAL FABRÍCIO GOMES PEDROZA**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	CYBELLE MARIA CABRAL DE SOUSA	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES CÂMARA

**10 – ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO FALCÃO FREIRE**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	FÁBIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	JOSAILMA IDALINO ARRUDA

**11 – ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO GENIVAL DA SILVA**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	ISABELLA BARROS DE LIMA	MARIA CÍCERA DA SILVA MOREIRA

**12 – ESCOLA MUNICIPAL IOLANDA CHAVES DE LUCENA**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	MARIA ANDREA DA SILVA BENTO	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO FERNANDES

**13 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARINALDO ALVES**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	ARLEANE GOMES DE LIRA	DAYANA FRANCISCA DA SILVA COSTA

**14 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINHEIRO BORGES**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	GEZILDA XAVIER DE OLIVEIRA LEOCÁDIO	MILENE PEREIRA DOS SANTOS ÁLVARES

**15 – ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CÚRCIO MARINHO**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	FRANCISCO DA COSTA DOS SANTOS	JAQUELINE SANTOS DINIZ SILVA

**16 – ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO MARIA**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	ANDRELINA DE SOUZA SILVA	FRANCISCO JOSAILTON DA CRUZ

**17 – ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO FAUSTINO**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	EDINALVA VARELA FIRMINO DA SILVA	ALDEREIDE MELO PONTES

**18 – ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	RENATA DE LIMA DIAS AGOSTINHO	MARIA NILBERLANIA DE LIMA GOMES

**19 – ESCOLA MUNICIPAL TEREZA BRITO DO NASCIMENTO**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	MARTA BEZERRA DOS SANTOS	WANDERLEIA VARELA DA SILVA

**20 – ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GABRIEL DA COSTA**

Nº DA CHAPA	CANDIDATO	
	DIRETOR(A)	VICE-DIRETOR(A)
01	MARIA DAS DORES FERREIRA DA SILVA	FÁBIO DO NASCIMENTO DA SILVA

**Rogério Ferreira de Lima**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto  
**Presidente**  
Silvan de Freitas Bezerra  
**Vice-Presidente**  
Antônio França Sobrinho  
**1º Secretário**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**2º Secretário**

Ana Catarina Silva Borges Derio  
Denilson Costa Gadelha  
Edivaldo Emídio da Silva Júnior  
Edma de Araújo Dantas Maia  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
José França Soares Neto  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de**

**Macaíba/RN**  
Dra. Viviane Xavier Ubarana  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes